CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, DE A EMPRESA NORTE ENERGIA S.A. (NESA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Considerando que a companhia NORTE ENERGIA S.A e o Município de BRASIL NOVO celebraram esse Instrumento, por meio do qual a Companhia se comprometeu a destinar recursos para o atendimento ao PLANO DE AÇÃO PARA CONTROLE DA MALÁRIA (PACM);

Considerando que o PACM, elaborado pela NESA em parceria com os municípios da Área de Influência Direta (AID) da UHE Belo Monte e Pacajá, com a Secretaria de Estado de Saúde do Pará, com a FUNASA e com o Ministério da Saúde é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 286/2001;

Considerando o processo de discussão promovido pela NESA, com a participação de dirigentes do Ministério da Saúde e da Secretária de Estado da Saúde do Pará, no âmbito central e regional, bem como de dirigentes dos municípios da Área de Influência Direta (AID) da Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte e Pacajá, com vista a atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009;

Considerando o art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual determina que a integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias;

Considerando o art. 21 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual confere à União, por intermédio do Ministério da Saúde, a competência para formular políticas em Vigilância em Saúde, estabelecer diretrizes, prioridades e gerir os Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito nacional;

Considerando o art. 22 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece a competência das Secretarias Estaduais de Saúde para implementar as políticas, diretrizes, prioridades e a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais;

Considerando o art. 23 da Portaria do Ministério da Saúde nº 3252/2009, o qual estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas;

Considerando a relevante função da Vigilância em Saúde em analisar a situação da população e articular um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde dos habitantes de determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno.

NORTE ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.300.288/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Centro Empresarial Varig, Salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.714-900, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento, Brasileiro, Casado, engenheiro eletricista, portador da Identidade Profissional nº 1.621-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob n nº 004.480.362-15 e seu Diretor Sócio-Ambiental, Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Identidade nº 2439-D, CREA/PA, inscrito no CPF sob o nº 028.538.332-91, ambos com endereço corporativo no Setor Comercial Norte Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, salas 904 e 1004, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70714-900, doravante designada CONCEDENTE, e MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 34887950/0001-00, com sede na Avenida Castelo Branco nº 821 bairro Centro, CEP 68.148-000, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, MARIA DE FÁTIMA ROCHA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 562.143.322-04, por intermédio da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASIL NOVO, neste ato representada pela Secretária

JL FALLENIA

60/1

EDMEIRE SANTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 091.974.352-87, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, consoante disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cessão de mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos (anexo I), para desempenhar as atividades concernentes ao PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA e de outras doenças transmissíveis incidentes no município de BRASIL NOVO, conforme estabelece a portaria 3252/2009, tendo em vista a impossibilidade temporária do CONCEDENTE em dispor de referidos recursos.
- 1.2 A cessão dos servidores será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio.
- 1.3 A CONCEDENTE contratará empresa(s) especializada(s) para fornecimento dos empregados, sendo respeitadas as normas vigentes, inclusive quanto aos serviços púbicos, pelo que o CONCEDENTE declara neste ato a regularidade do presente CONVÊNIO.
- 1.4 A cessão dos equipamentos e viaturas será efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Convênio, desde que haja disponibilidade no mercado.
- 1.5 Para fins deste CONVÊNIO será levado em consideração o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, elaborado pelo Empreendedor em parceria com os municípios da AID da UHE Belo Monte, com a Secretaria de Estado da Saúde do Pará, com a Funasa e com o Ministério da Saúde.
- 1.6 O PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA, referido no item acima, é peça integrante do processo de licenciamento ambiental, promovido pelo IBAMA, de empreendimentos em regiões endêmicas de malária, conforme estabelece a Resolução CONAMA n. 286/2001.
- 1.7 A estratégia de integração entre a Vigilância em Saúde e a Atenção Primária à Saúde é condição obrigatória para construção da integralidade na atenção e para o alcance de resultados, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, conforme determinado pelo art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n. 3252/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O presente Convênio não implicará em despesas diretas para a CONVENIADA, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCEDENTE. Entretanto, todos os custos incorridos pela CONVENIADA, estimados em R\$ 2.027.084,00(DOIS MILHOES, VINTE E SETE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS) serão descontados da verba prevista para o PLANO DE AÇÃO DE CONTROLE DE MALÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações, sem prejuízo das demais atribuições previstas no CONVÊNIO e das demais responsabilidades legais e contratuais:

I – DA CONVENIADA

Mapusure

- (i) Fazer o uso e responsabilizar-se pela atividade de prestação de serviços e controle da malária no Município de BRASIL NOVO, compreendendo o controle e a distribuição da mão de obra, de equipamentos, de viaturas e de insumos cedidos pela CONCEDENTE;
- (ii) Promover a coordenação geral das ações, integrada a atenção primária de saúde e de gerenciamento da estrutura fornecida pela CONCEDENTE;
- (iii) Capacitar os profissionais envolvidos na realização das atividades objetos desse Convênio;
- (iv) Coletar, investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, no município de BRASIL NOVO;
- (v) Realizar inquérito para investigar a presença de fonte de infecção assintomática, em caso de manutenção de transmissão da malária em localidades do município de BRASIL NOVO, sem a presença do doente;

00

2

- (vi) Desenvolver ações educativas e de mobilização comunitárias relativas ao controle da malária no município de BRASIL NOVO;
- (vii) Mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples de controle ambiental para o controle de vetores no município de BRASIL NOVO;
- (viii) Realizar atividades de combate e controle de vetores das doenças endêmicas da região, principalmente os de malária, com uso de agentes químicos no município de BRASIL NOVO;
- (ix) Realizar atividades de identificação e mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica no município de BRASIL NOVO;
- (x) Planejar/programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica/saúde da família no município de BRASIL NOVO;
- (xi) Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos no município de BRASIL NOVO;
- (xii) Colher lâminas de pessoas suspeitas de malária residentes em áreas endêmicas de difícil acesso a encaminhá-la para leitura no município de BRASIL NOVO;
- (xiii) Coletar lâminas para Verificação de Cura (VLC) e encaminhá-la para leitura no município de BRASIL NOVO;
- (xiv) Preencher os boletins epidemiológicos e de aplicação de inseticida para informação ao setor de epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de BRASIL NOVO;
- (xv) Capturar e identificar os alados (adultos), coletar e identificar formas imaturas (larvas) e vetores no município de BRASIL NOVO;
- (xvi) Avaliar equipamentos de controle químicos (termonebulizador e residual) do município de BRASIL NOVO;
- (xvii) Certificar mensalmente a frequência dos servidores cedidos para o município de BRASIL NOVO;
- (xviii) Colocar à disposição da CONCEDENTE informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros necessários à realização dos serviços pelo município de BRASIL NOVO;
- (xix) Realizar reuniões mensais com técnicos do município, do 10º Centro Regional de Saúde da SESPA, da NESA e de membros do Conselho Municipal de Saúde, para o monitoramento e detecção de possíveis obstáculos e propor os ajustes necessários para o bom desenvolvimento do Plano de Ação de Controle da Malária, descrito neste instrumento;
- (xx) Dar manutenção periódica aos equipamentos e viaturas cedidos pela CONCEDENTE;
- (xxi) A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causados aos bens da CONVENIADA, utilizados na execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO.

II – DA CONCEDENTE

- (i) Contratar profissionais especializados para execução do objeto deste CONVÊNIO;
- (ii) Providenciar a cessão de profissionais para desenvolver suas atividades no Município de BRASIL NOVO que a CONVENIADA delimitar, conforme estabelece o PACM
- (iii) Ceder equipamentos, viaturas e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades relativas ao objeto do presente Convênio, em consonância com o PACM;
- (iv) Enviar mensalmente a CONVENIADA relatório de acompanhamento dos gastos com o pessoal alocado para realização dos programas objeto do presente CONVÊNIO.
- (v) Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição de equipamentos, viaturas e insumos cedidos a CONVENIADA, as quais serão abatidas dos recursos oriundos do Programa de Compensação Social atualmente desenvolvido pela CONCEDENTE, relativo ao PACM;
- 3.2 Os profissionais contratados pela empresa CONCEDENTE e cedidos à CONVENIADA não terão

Marine

nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADO, nem com a CONCEDENTE, uma vez que é da exclusiva responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;

- 3.2.1 Quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da ação dolosa dos profissionais cedidos à CONVENIADO são de responsabilidade da empresa contratada pela CONCEDENTE, cabendo exclusivamente à empresa contratada arcar com qualquer indenização devida, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;
- 3.2.2 O pagamento da remuneração e de todos os demais benefícios, encargos, e reflexos legais decorrentes da contratação dos servidores colocados à disposição da CONVENIADA, durante a vigência deste CONVÊNIO cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO não serão vinculados à CONCEDENTE, nos termos do contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;
- 3.2.3 Não cabe à CONVENIADA assumir qualquer responsabilidade trabalhista decorrente da mão de obra cedida, uma vez que os profissionais cedidos na forma deste CONVÊNIO permanecerão vinculados à empresa contratada pela CONCEDENTE, única responsável por qualquer reclamação trabalhista decorrente do objeto do presente Convênio, conforme disposto no contrato firmado entre a CONCEDENTE e a empresa prestadora de serviços;
- 3.2.4 Cabe à empresa contratada pela CONCEDENTE, arcar com despesas decorrentes da mão de obra cedida ao CONVENIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:
 - (i) Automaticamente ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta;
 - (ii) Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;
 - (iii) A qualquer momento, por acordo entre as partes;
 - (iv) Unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização;
 - (v) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONCEDENTE;
 - (vi) Na eventualidade de a CONCEDENTE ter revogada qualquer licença ou autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONVÊNIO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização, sem direito a qualquer indenização de parte a parte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONVÊNIO

5.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de **72 (setenta e dois) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes e em conformidade com a legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

Manaure

1

8.1 A empresa contratada pela CONCEDENTE arcará com todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir, sobre os serviços objeto deste Convênio, não podendo a CONCEDENTE, em hipótese alguma, ser penalizada por qualquer omissão ou descumprimento por parte da empresa contratada que promover a cessão de mão de obra, objeto deste Convênio.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - DF, como único competente para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município - DOM.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma para que produzam todos os efeitos.

Brasília/DF, 03 de março de 2011.

Pela NORTE ENERGIA S.A.:

Carlos R. A. Nascimento

Diretor-Presidente

Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra

Diretor Sócio-Ambiental

TO PROMUNICÍPIO DE BRASIL NOVOO NOVO MARIA DE FÁTIMA ROCHA MOREIRA OMEIRE SANTOS DE SOUSA Prefeita do Município de Brasil Novo Secretária Municipal de Saúde de Brasil Novo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº

NOME: CPF nº

RG no

RG n° 001.016.965



Insumos, para o controle da malária (6 ANOS), BRASIL NOVO

Insumos a suprir	Unidade	insumos a adquirir/ano	insumos a adquirir/6 anos
Lâminas para laboratório (caixa c/ 50 unid.)	caixa	50	300
Álcool para laboratório	litro	50	300
Algodão	kg	2	12
Azul de metileno (fasco c/ 500 ml)	frasco	6	36
Giemsa	litro	3	18
Microlanceta descartável, caixa com 200 unidades	caixa	10	60
Óleo de imersão, frasco com 100ml	frasco	3	18
Boletim de notificação de caso, bloco com 100 fl	bloco	20	120
Boletim de cadastro de localidade, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de cadastro de criadouro, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de captura de Anopheles, forma imatura, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de captura de Anopheles, alado, bloco com 100 fl	bloco	2	12
Boletim de atividades de borrifação intradomiciliar, bloco com 100 folhas	bloco	2	12
Boletim de atividades UBV/FOG, bloco com	bloco	1	6
Pilhas para GPS	Unidade	200	1.200
Combustível (óleo diesel - FOG)	litro	200	1.200
Combustível (óleo diesel - CAMINHONETE)	litro	12.000	72.000
Combustível (gasolina - MOTOR DE POPA)	litro	5.000	30.000
Combustível (gasolina - GRUPO GERADOR)	litro	1.000	6.000
Combustível (gasolina - FOG)	litro	120	720
Pleo para motor 2t	frasco	0	0
apturador de Anopheles, forma imatura	unidade	4	24
apturaodr de Anopheles alado	unidade	12	72
niforme completo	conjunto	8	48
PI (KIT)	unidade	8	48

Mounting

084

(CO

Total		18.727	112.362
Manutenção de equipamentos motores	R\$ 2.000,00	12	72
Bolsa de Lona	Unidade	8	48
Lanterna de 2 elementos	Unidade	0	0



Marine

6

Estrutura de Recursos Humanos, para controle da malária (6 anos), BRASIL NOVO

Categotia	Existente	Necessário	A suprir
Técnico NS da VE-Malária	0	1	
Técnico de ESMS-NM	0	1	
Entomologista NM	0	0	1
Supervisor de campo	1	2	0
Técnico de entomologia – NM	2	2	1
Auxiliar de entomologia	0	0	0
Agente de Saúde – EP/BA	0	3	3
Agente de Saúde – OI-Intra	0		3
Agente de Saúde – OI-Espacial	0	0	1
Agente de Saúde – OI-Intra/Espacial	0	0	0
Agente de Saúde – ESMS	1	1	0
Laboratorista-microscopista	2	4	0
Laboratorista-auxiliar (CL/Notificante)	0	0	
Digitador	1		0
Motorista	0	1	0
Piloto de lancha e tripulação	0	1	1
Técnico de capacitação – NS	0	1	1
Agente de Saúde – RG	0	0	0
Capacitação de RH	0	0	0
Total	7	18	11

Estrutura de equipamentos e transportes para controle da malária (6 anos), BRASIL NOVO

Equipamento/viatura	Existente	Necessário	A suprir
Pick-Up cabine dupla	0	1	
Motocicleta	2	6	4
Barco/lancha 3.5 toneladas	1	1	0
Bote Alumínio 10m soldado	0	1	1
Bote Alumínio 7m soldado	0	0	0
Motor de popa - 40 HP	0	1	1
Motor de popa - 25 HP	1	2	1
Bicicleta	0	0	0
Microscópio Bacteriológico Diag.	2	6	4
Microscópio Bacteriológico Rev.	1	1	0
Microscópio Bacteriológico Entom.	0	2	2
Microscópio Entomológico (Lupa)	0	2	2

Unpurvie

Fotal	10	37	27
	0	3	3
GPS (Entomologia/localidades)	1	3	2
Microcomputador	- 1	4	3
Bomba tipo Guarany	0	1	1
Bomba Fog	1	3	2
Grupo Gerador 3,5 kva diesel			

5

Edi

Showening